

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES *

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 9º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO FAZ SABER aos interessados que:

1. Estarão abertas, no período de 30 de março a 29 de abril de 1994, as inscrições para o 9º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, para preenchimento de 50 (cinquenta) vagas (CE/RJ, art. 77, VII).
2. O Concurso será realizado nos termos do REGULAMENTO aprovado pela Resolução nº 919/94-PG, de 28 de março de 1994, publicada no DORJ-I desta data.
3. Os pedidos de inscrição serão recebidos, de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais, no horário de 13 às 17 horas:

- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rua Dom Manuel, 25 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
- 1ª PROCURADORIA REGIONAL
Avenida Amaral Peixoto, 507 - 7º andar
Niterói/RJ
- 8ª PROCURADORIA REGIONAL
Rua Dr. Ernesto Basílio, 30 - salas 6, 7 e 8
Nova Friburgo/RJ
- 10ª PROCURADORIA REGIONAL
Rua Alberto Torres, 57 - 3º andar
Campos/RJ
- PROCURADORIA EM BRASÍLIA
CRS - 506 - Bloco "C" - Loja 33 - s/202 - Na W3 - SUL Brasília/DF

3.1 - Poderão ser designados outros locais, além dos acima indicados, para o recebimento de requerimentos de inscrição, podendo ainda ser restringido ou ampliado o horário previsto no inciso 3, ou prorrogado o prazo de inscrição, mediante decisão da Comissão Organizadora do Concurso e oportunos Editais (Regulamento - art. 8º, parágrafo único).

3.2 - Poderão requerer inscrição aqueles que satisfizerem as condições estabelecidas na Constituição Estadual (art. 173 - § 2º), no § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, e no Regulamento do Concurso.

* DORJ, I, de 29.03.94.

4. Ao inscrever-se, deverá o candidato:

I - apresentar 2 (dois) retratos, 3 x 4, de frente, recentes;

II - apresentar comprovante bancário do recolhimento da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), mediante depósito no BANERJ, na Conta-corrente nº 003-02232-10, em nome do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, através de guia de depósito destinada à inscrição em Concurso Público;

III - exibir cédula de identidade;

IV - preencher ficha de inscrição, na qual declare:

a) ser brasileiro e ter, no máximo, 64 (sessenta e quatro) anos incompletos observado o item 5 deste Edital;

b) ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida com o mínimo de 2 (dois) anos de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos (Regulamento do Concurso - art. 16, "c"), apurada até a data do pedido de inscrição;

c) não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo;

d) ser, ou não portador de deficiência física;

e) registrar dados referentes à sua situação eleitoral e de serviço militar.

4.1 - A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelos itens "a", "b" e "c", far-se-á após a publicação dos resultados da PROVA ESCRITA GERAL (Regulamento do Concurso - art. 16) exclusivamente para os candidatos nela aprovados.

4.2 - Será admitida a inscrição pela via postal desde que o pedido, endereçado à "PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Centro de Estudos Jurídicos (CONCURSO - Procurador do Estado do Rio de Janeiro) - Rua Dom Manuel, 25 - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090", seja postado com AVISO DE RECEBIMENTO (A.R.), até o último dia do prazo de que trata o item 1 (Regulamento do Concurso - art. 10).

4.3 - Nesta hipótese, far-se-á o pedido com as seguintes alterações:

I - A ficha de inscrição será substituída por um requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

a) nome, qualificação e endereço;

b) número da cédula de identidade, data da expedição e órgão expedidor;

c) número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, quando for o caso;

d) declaração de ser, ou não, deficiente físico, não ter antecedentes criminais e ter a prática profissional exigida;

e) dados relativos à sua situação eleitoral e de serviço militar.

II - Juntada de:

a) comprovante do depósito referido ao item 4.II, ou de cheque naquele

valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;

b) cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

4.4 - A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual - art. 335, inciso III, far-se-á na forma da Lei nº 1.294, de 11.11.1987, e ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

4.4.1 - A Comissão Organizadora ou o Relator poderão, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica oficial do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

5. O candidato será automaticamente excluído da competição se vier completar a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, ainda que aprovado, até a data da posse.

6. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato.

7. Os pedidos de inscrição serão decididos pela Comissão Organizadora, com base em exposição global de seu Secretário.

7.1 - Serão publicados no Diário Oficial-Seção I:

I - O número de inscrição e o nome dos candidatos com inscrição deferida, admitidos à PROVA ESCRITA GERAL;

II - O número da ficha de inscrição dos candidatos cujos pedidos tenham sido indeferidos.

8. O candidato poderá interpor, em petição datilografada e de forma fundamentada, recurso à Banca Examinadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, no Diário Oficial do Estado - Parte I, de cada uma das etapas do concurso, previstas no art. 19, incisos I e II deste Regulamento, observadas as seguintes normas:

8.1 - O pedido deverá ser entregue no Protocolo da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Dom Manuel, 25 - térreo - Centro, no horário de 11 às 16 horas.

9. O concurso será válido por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período (Constituição Estadual - art. 77, inciso VI).